



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 656-CONSEPE, de 09 de janeiro de 2009

Institui e regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência-PIBID na Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade cada vez maior de fomentar a iniciação à docência de estudantes e preparar a formação de docentes em nível superior, em cursos de licenciatura presencial plena, para atuar na educação básica pública;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 8699/2008-13 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência-PIBID na Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I. Incentivar a formação de professores para a educação básica, especialmente para o ensino médio;
- II. Valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;
- III. Promover a melhoria da qualidade da educação básica;
- IV. Promover a articulação integrada da educação superior do sistema federal com a educação básica do sistema público, em proveito de uma sólida formação docente inicial;
- V. Elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciaturas das instituições federais de educação superior;
- VI. Estimular a integração da educação superior com a educação básica no ensino fundamental e médio, de modo a estabelecer projetos de cooperação que elevem a qualidade do ensino nas escolas da rede pública;
- VII. Fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador, que utilizem recursos de tecnologia da informação e da comunicação, e que se orientam para a superação de problemas identificados no processo ensino-aprendizagem;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

2

- VIII. Valorização do espaço da escola pública como campo de experiência para a construção do conhecimento na formação de professores para a educação básica;
- IX. Proporcionar aos futuros professores participação em ações, experiências metodológicas e práticas docentes inovadoras, articuladas com a realidade local da escola.

Art. 3º O Programa será executado por meio do financiamento de projetos de iniciação à docência pela concessão de bolsas de iniciação à docência aos estudantes e a contrapartida de destinação de carga horária específica de até 20 (vinte) horas para o professor coordenador do projeto.

§ 1º Entende-se por Bolsa de Iniciação à Docência a atividade remunerada com auxílio financeiro mensal, por período de 12 (doze) meses, renovável por igual período, prestada por estudante de curso de graduação de licenciatura presencial da UFMA, mediante Termo de Outorga e Compromisso devidamente assinado e registrado na Pró-Reitoria de Ensino.

§ 2º Somente será admitido como bolsista de iniciação à docência, no âmbito deste Programa, o estudante que atender aos seguintes critérios:

- a) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- b) Estar matriculado, inscrito em disciplinas em curso de licenciatura plena presencial da UFMA e possuir frequência regular;
- c) Estar em dias com as obrigações eleitorais;
- d) Estar apto a iniciar as atividades relativas ao Projeto tão logo ele seja aprovado;
- e) Dedicar-se no período de vigência da bolsa, exclusivamente às atividades do PIBID/UFMA, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- f) Apresentar coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior ao mínimo exigido para aprovação acadêmica pela legislação interna da UFMA;
- g) Apresentar carta de motivação justificando seu interesse em atuar futuramente na educação básica pública;
- h) Não receber bolsa de qualquer natureza;
- i) Não possuir vínculo empregatício ou de estágio de qualquer natureza.

§ 3º Somente será admitido como Coordenador de Projeto no âmbito do Programa, o docente que atender aos seguintes critérios:

- a) Pertencer ao quadro efetivo da instituição;
- b) Estar em efetivo exercício no magistério da educação superior pública, em regime de Dedicção Exclusiva;
- c) Ser, preferencialmente, docente do curso de licenciatura proponente;
- d) Possuir experiência mínima de três anos no magistério superior; e
- e) Comprometer-se com a orientação acadêmica regular dos bolsistas de acordo com plano de trabalho anexo à proposta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

3

Art. 4º A condição de bolsista de iniciação à docência da UFMA não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 5º Poderão apresentar propostas de projetos de iniciação à docência as coordenadorias de cursos de graduação de licenciatura plena presencial da UFMA, prevendo a participação dos bolsistas do PIBID nas atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas na escola pública.

Parágrafo Único Cada coordenadoria deverá apresentar um único projeto, aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 6º As bolsas de iniciação à docência serão concedidas pela UFMA em cotas com validade de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, e terão por base os valores equivalentes aos praticados na política universitária de concessão de bolsas de iniciação científica.

Art. 7º As bolsas serão concedidas a projetos selecionados mediante características definidas em edital próprio da Pró-reitoria de Ensino, a quem compete a Coordenação Geral do programa no âmbito da UFMA e a concessão das bolsas de iniciação à docência.

Art. 8º A seleção dos projetos será realizada por uma Comissão de Avaliação, composta por consultores *ad hoc* indicados pela Pró-reitoria de Ensino, a quem caberá a palavra final sobre a aprovação ou não das propostas apresentadas.

§ 1º Os consultores elaborarão parecer acerca da proposta levando em conta o atendimento aos objetivos do Programa.

§ 2º A Comissão de Avaliação poderá determinar o cumprimento de diligências, formais e substanciais, antes de consolidar o julgamento final da proposta.

Art. 9º A prorrogação de projeto aprovado, implicando a renovação da concessão das bolsas ou não, dependerá de:

- a) aprovação, pela Comissão de Avaliação do PIBID/UFMA, do relatório de atividades do período já cumprido;
- b) aprovação, pela Comissão de Avaliação do PIBID/UFMA, do parecer técnico do coordenador do projeto;
- c) manifestação formal do Colegiado do Curso proponente, com os fundamentos para a prorrogação do Projeto.

Art. 10 Deverão ser selecionados projetos que privilegiem, como bolsistas, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou renda familiar *per capita* de até dois salários-mínimos e coordenadores que se comprometam com a orientação acadêmica regular dos bolsistas participantes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

4

Art. 11 As decisões da Comissão de Avaliação do PIBID/UFMA serão comunicadas aos interessados para fins de pedido de reconsideração à Comissão em até três dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial, podendo, nesse caso, ser designado novo consultor *ad hoc*, a fim de fundamentar a apreciação do pedido de reconsideração, se for o caso.

Parágrafo Único Aprovado o Projeto, o curso terá, no máximo, 30 (trinta) dias para iniciar sua execução.

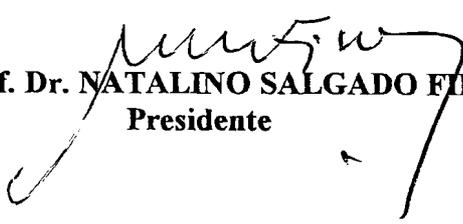
Art. 12 As Coordenadorias de Curso contemplados com bolsas PIBID/UFMA deverão formular e encaminhar relatórios, aprovados pelo Colegiado, sobre o andamento das atividades e resultados obtidos com periodicidade semestral, além de prestar informações à Pró-Reitoria de Ensino, sempre que requeridas.

Art. 13 A prestação de contas e os relatórios técnicos dos Projetos aprovados e executados no âmbito do PIBID/UFMA serão apresentados à Reitoria, para submetê-las à apreciação dos Conselhos Superiores, na forma estatutária e regimental, no final de cada ano de vigência do Projeto, de acordo com instruções próprias.

Art. 14 Para viabilizar a execução dos projetos apresentados, a UFMA celebrará convênios e acordos necessários à sua execução no âmbito da rede pública do Estado e do Município.

Art. 15 Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante parecer da Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 09 de janeiro de 2009.


Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO
Presidente